

Secretaria de Desenvolvimento Econômico



IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

PACO BRITTO

Vice-Governador do Distrito Federal

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Economico do Distrito Federal

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA

Secretária-Executiva do Conselho Permanente de Políticas Públicas e

Gestão Governamental

MARCIO FARIA JUNIOR

Subsecretario de Relação com o Setor Produtivo

Imagens

Agência Brasília

Design e Diagramação

Tiago Martins - Assessoria de Comunicação

Copyright - 2020 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.



redenciamento de instituições educacionais da rede privada de ensino que tenham como atividade a educação infantil – creche, exceto as instituições educacionais da rede privada sem fins lucrativos que já têm parceria com a Secretaria de Estado de Educação, conforme Classificação Nacional de Atividade Econômica CNAE 85112/00, sediadas no Distrito Federal, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos que não estejam matriculadas na rede pública de ensino do Distrito Federal e/ou a esta vinculada, contempladas pelo Programa de Benefício Educacional Social -PBES Cartão Creche, de acordo com o artigo 17 do Decreto 40.445, de 05 de fevereiro de 2020, em cumprimento ao disposto na Lei 5.499, de 14 de julho de 2015 - Plano Distrital de Educação - PDE.



A Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico –SDE/DF, pretendem, de um lado, promover o acesso ao direito à creche por parte dos beneficiários com o exercício da cidadania, ao possibilitar à família a livre escolha da instituição educacional que melhor atenda sua necessidade e, de outro lado, fomentar a economia do Distrito Federal, por meio da aquisição dos serviços de creche locais, previamente credenciadas.

O credenciamento não gerará para as instituições de ensino particular credenciadas qualquer obrigação de preenchimento das vagas oferecidas, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços diretamente aos beneficiários do PBES Cartão Creche, respeitado o direito de livre escolha de unidades de educação infantil próximas de sua residência ou do endereço de trabalho de seus responsáveis legais, nos termos da CF, art. 208, IV, na redação dada pela EC número 53/2006.



O PBES Cartão Creche, criado pelo Decreto 40.445, de 05 de fevereiro de 2020, é o conjunto de ações governamentais com o objetivo de ampliar a oferta de vagas em creches do Sistema de Ensino do Distrito Federal, conforme preconizado na Lei Distrital 5.499, de 14 de julho de 2015, que instituiu o Plano Distrital de Educação – PDE;

O Programa tem como finalidade apoiar a promoção do desenvolvimento infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, bem como a sua inclusão Educacional-Social;



- 4.1. Efetivar as matrículas de crianças participantes do PBES Cartão Creche;
- 4.2. Ofertar vagas em período integral, devendo garantir o atendimento mínimo das vagas informadas no item 5.2.9;
- 4.3. No transcurso do período letivo, quando houver o cancelamento da matrícula do beneficiário, deverá informar imediatamente a ocorrência à SEE/DF, sob pena de descredenciamento do PBES Cartão Creche;
- 4.4. Estar devidamente autorizado, credenciado ou recredenciado junto à SEE/DF, bem como autorizado a ofertar a Educação Infantil Creche;
- 4.5. Assumir as despesas do beneficiário, nos casos de interrupção temporária do benefício previstas no Capítulo III do Decreto 40.445/2020, nas situações a seguir:
 - 4.5.1. Quando bloqueado o benefício nas seguintes hipóteses:
 - 4.5.1.1. Por 30 (trinta) dias:
 - 4.5.1.1.1. Em caso de faltas injustificadas no período consecutivo de 30 dias;
 - 4.5.1.1.2. Em descumprimento de 75% da frequência trimestral;
 - 4.5.1.1.3. Para fins de averiguação por possível indício de irregularidade;
- 4.5.1.2. Por 60 (sessenta) dias, quando o responsável legal efetuar o pagamento à instituição, na qual o beneficiário esteja matriculado, fora do prazo estabelecido no Decreto nº 40.445/2020, por mais de 3 (três) vezes;

- 4.5.1.3. O desbloqueio será realizado no mês subsequente ao cumprimento do prazo do bloqueio, com a liberação da(s) parcela(s) anteriormente bloqueada(s) e sem prejuízo das parcelas subsequentes.
 - 4.5.2. Quando suspenso o benefício nas seguintes hipóteses:
 - 4.5.2.1. Por 30 (trinta) dias:
 - 4.5.2.1.1. Havendo 3 (três) bloqueios no ano letivo corrente; e
- 4.5.2.1.2. Em caso de ausência de utilização do benefício por mais de 60 (sessenta) dias.
 - 4.5.2.2 Por 60 (sessenta) dias, em casos de irregularidade:
 - 4.5.2.2.1. Na prestação de informação falsa para ter acesso ao PBES;
- 4.5.2.2.2. Quando constatado o uso indevido do cartão magnético, a partir da comunicação do BRB; e
 - 4.5.3. Demais ocorrências julgadas pela SEE e/ou órgãos de controle.
- 4.5.4. As diligências para averiguação dos casos previstos no artigo 9º, inciso II, do Decreto 40.445/2020, deverão ser concluídas dentro do prazo da suspensão;
- 4.5.5. Comprovada a ausência de irregularidade(s), no prazo estabelecido, a reversão da suspensão será realizada no mês subsequente ao cumprimento do prazo da suspensão, com a liberação da(s) parcela(s) anteriormente suspensa(s) e sem prejuízo das parcelas subsequentes; e
- 4.5.6. Comprovada(s) a(s) irregularidade(s), o benefício será cancelado e os valores atuais, futuros e/ou remanescentes do respectivo benefício retornarão ao orçamento do PBES Cartão Creche.
 - 4.6. O cancelamento do benefício se dará nas seguintes hipóteses:
 - 4.6.1. Descumprimento de 75% da frequência semestral;
 - 4.6.2. Ausência de utilização do benefício por mais de 90 (noventa) dias;
 - 4.6.3. Constatada a irregularidade proveniente da suspensão do benefício;
 - 4.6.4. Morte do beneficiário;
 - 4.6.5. Não estar na faixa etária exigida para a concessão do benefício;
 - 4.6.6. Em caso de desistência voluntária do responsável legal do beneficiário;
 - 4.6.7. Demais casos julgados pela SEE e/ou órgãos de controle;
- 4.6.8. O cancelamento do benefício excluirá o beneficiário do PBES Cartão Creche e os valores atuais, futuros e/ou remanescentes do respectivo benefício retornarão ao orçamento do PBES Cartão Creche.

- 4.6.9. O cancelamento do benefício poderá gerar uma concessão a um novo beneficiário.
- 4.7. Oferecer atendimentos gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar da família beneficiada qualquer insumo ou serviço adicional, pelos atendimentos subsidiados pelo GDF;
 - 4.8. Oferecer 5 (cinco) refeições diárias;
 - 4.9. Oferecer serviços de higiene, limpeza, banho e cama;
- 4.10. Encaminhar mensalmente à SEE/DF Coordenação Regional de Ensino (CRE) responsável pela Região Administrativa (RA) de sua localização, o relatório de frequência das crianças que são atendidas pelo Programa, em formato próprio, por meio de planilha eletrônica da SE/DF;
- 4.11. Lançar os dados de frequência dos beneficiários através do Sistema on-line de frequência instalado pelo BRB;
- 4.12. A prestação de contas poderá ser encaminhada para o e-mail:
- cartaocreche@desenvolvimento.df.gov.br, observado o modelo constante do Anexo X;
- 4.13. É vedado às instituições, no transcurso do período letivo, realizar o cancelamento imotivado da matrícula do beneficiário, sob pena de descredenciamento;
- 4.14. Prestar prontamente, a qualquer tempo, os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal SDE/DF, sob pena de descredenciamento, além de outras sanções administrativas e legais aplicáveis;
- 4.15. Manutenção de canal de comunicação com pais ou responsáveis legais durante todo o horário de funcionamento da instituição;
- 4.16. Afixar, em local visível ao público usuário, cartaz com dimensão mínima em tamanho A4 e fonte Times New Roman tamanho 50, contendo as seguintes informações:

Estabelecimento participante do Programa de Benefício Educacional-Social - PBES Cartão Creche Canais de acolhimento de denúncias: Telefone 162 ou pelo site http://www.ouvidoria.df.gov.br.

4.17. Será passível de descredenciamento, além de outras punições administrativas e legais cabíveis, no caso de descumprimento das obrigações dispostas no Capítulo X, sendo passíveis a aplicação das sanções administrativas previstas no Decreto n 26.851/2006.



- 5.1. A SDE/DF, por meio da Subsecretaria de Relação com o Setor ProdutivoSURESP, tem, dentre suas atribuições regimentais:
- 5.1.1. Planejar e monitorar a execução de programas e projetos voltados ao fortalecimento do empreendedorismo no DF;
- 5.1.2. Formular, coordenar, supervisionar e avaliar projetos, convênios, acordos de cooperação, planos de ação, políticas e diretrizes em articulação com o setor privado, entidades e organismos governamentais, voltados ao desenvolvimento econômico, social e sustentável do DF; e
- 5.1.3. Formular e implementar estratégias para fomentar modelos de negócios e captação de investimentos produtivos, em especial para micro e pequenas empresas, em parceria com organismos públicos ou privados, inclusive organismos internacionais.



- 6.1. O Programa de Benefício Educacional Social PBES Cartão Creche se encontra ancorado no art. 7°, inciso XXV da Constituição Federal de 1988 (CF/88), no art. 54, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente aprovado pela Lei nº 8.069/1990 e no art. 11, inciso V da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao tratar do atendimento ao público de creches como dever do Estado e direito da família e da criança;
- 6.2. O Decreto nº 40.445, de 05 de fevereiro de 2020, que instituiu o Programa de Benefício Educacional Social PBES, denominado Cartão Creche;
- 6.3. A Portaria Conjunta nº 03/2020, entre SDE/DF, SEE/DF e o CPPGG/DF que estabeleceu a parceria entre essas Secretarias de Estado para operacionalizar o credenciamento das instituições aptas.



- 7.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal SDE/DF será responsável pelo credenciamento das instituições da rede privada de ensino, exceto as instituições educacionais da rede privada sem fins lucrativos que já têm parceria com a Secretaria de Estado de Educação, por meio de Edital de Chamamento Público, de caráter contínuo, com entrada mensal de novos interessados, que tenham o CNAE 8511-2/00, em seu registro empresarial, de acordo com as condições estabelecidas no mesmo;
- 7.2. Para adesão ao Chamamento Público, relativo ao Programa de Benefício Educacional-Social PBES, por meio de Edital 001/2020 SDE/DF, as instituições educacionais da rede privada de ensino, exceto as instituições educacionais da rede privada sem fins lucrativos que já têm parceria com a Secretaria de Estado de Educação, que tenham como atividade a educação infantil creche, deverão estar devidamente autorizadas, credenciadas ou recredenciadas junto à SEE/DF, bem como autorizadas a ofertar a Educação Infantil Creche, por meio de CNAE específico;
 - 7.3. Em caso de descredenciamento e/ou por outro motivo que cause o

impedimento do funcionamento da instituição, as crianças matriculadas deverão ser remanejadas para o sistema próprio de gestão de vagas em creches da SEE/DF, em que aguardarão uma nova matrícula em estabelecimento credenciado;

- 7.4. A SDE/DF encaminhará a SEE/DF, mensalmente, relatório com a situação das empresas credenciadas, por status: ativas, entrantes no mês, suspensas e descredenciadas, de forma a possibilitar o efetivo controle das entidades e vagas disponíveis para o Programa de Benefício Educacional Social -PBES, denominado Cartão Creche;
- 7.5. Será dada ampla divulgação, mediante publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do DF, nas páginas oficiais da SDE/DF e SEE/DF, sem prejuízo do uso adicional de campanhas de divulgação em outras mídias;
- 7.6. O valor do auxílio mensal do serviço de creche, bem como o quantitativo máximo de beneficiários, para o exercício vigente, serão definidos em ato da SEE/DF, no início do ano letivo, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 7.7. O prazo de credenciamento ficará aberto durante todo período em que Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital; e
- 7.8. Fica disponibilizado como canal de comunicação de denúncias: telefone 162 ou pelo site: http://www.ouvidoria.df.gov.br.



- 8.1. A solicitação de credenciamento por meio da documentação exigida deverá ser apresentada diretamente na SDE/DF, UNIDADE Simplifica PJ, localizada na QI 19, Lotes 28, 30 e 32, Setor Industrial de Taguatinga/DF, em dias úteis no horário de 8h e 30min às 17h e 30min, ou pelo email: cartaocreche@desenvolvimento.df.gov.br.
- 8.2. Poderão participar instituições educacionais da rede privada de ensino que tenham como atividade a educação infantil creche, sediadas e em funcionamento no Distrito Federal, exceto as instituições educacionais da rede privada sem fins lucrativos que já têm parceria com a Secretaria de Estado de Educação.
- 8.3. Para participar do credenciamento, as instituições deverão cumprir as seguintes exigências:
- 8.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- 8.3.2. Declaração de ciência e concordância quanto aos preços propostos pela administração pública;

- 8.3.3. Declaração de comprometimento em receber novos beneficiários conforme a lista de habilitados, a qualquer tempo, de acordo com o número de vagas;
 - 8.3.4. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- 8.3.5. Declaração dos representantes legais da instituição quanto ao cumprimento da determinação de que trata o art. 3º, parágrafo 2º, do Decreto Distrital nº 32.751/2011 e do disposto no art. 5º do Decreto 39.978/2019;
- 8.3.6. Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
 - 8.3.7. Formulário de Inscrição, conforme modelo constante;
- 8.3.8. Apresentação de proposta contendo quadro demonstrativo com a quantidade de vagas por faixa etária e que oferece turno integral;
- 8.3.9. Comprovação que a instituição interessada está devidamente autorizada, credenciada ou recredenciada junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
 - 8.3.10. Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - 8.3.11. Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal-CF/DF;
- 8.3.12. Original e cópia do Contrato Social ou última alteração contratual consolidada, quando houver, para Sociedades; ou Certificado de Microempreendedor Individual, para MEI; ou Ato Constitutivo de EIRELI; ou o Requerimento de Empresário, no caso de Empresário Individual;
 - 8.3.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, atualizada;
- 8.3.14. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada;
- 8.3.15. Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, atualizada;
 - 8.3.16. Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, atualizada;
- 8.3.17. Original e cópia de Procuração pública ou particular, se for o caso, reconhecida em cartório e acompanhada de documento de identidade e CPF do concedente e do procurador.



- 9.1. O Banco de Brasília S/A BRB, Sociedade Anônima de Economia Mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, será a instituição responsável pela cadeia de atos necessários para o recebimento do auxílio financeiro pelo responsável legal, previsto neste Decreto;
- 9.2. O pagamento será realizado, por meio de cartão magnético, ao responsável legal pelo beneficiário até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço de creche:
 - 9.3. Caberá ao BRB emitir e habilitar os cartões magnéticos;
- 9.4. Na hipótese de identificação de uso indevido do cartão magnético, o BRB adotará as medidas pertinentes;
- 9.5. O BRB deverá entregar os cartões magnéticos à SEE/DF em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da concessão do benefício;
- 9.6. O BRB deverá manter o registro das informações financeiras relativas às entidades prestadoras de serviço credenciadas e aos beneficiários, disponibilizando-o à SE/DF, para o cumprimento de suas responsabilidades de gestão, fiscalização e avaliação, no âmbito do Programa;

- 9.7. O BRB deverá gerar, com base no registro das informações financeiras relativas às entidades prestadoras de serviço credenciadas e aos beneficiários, indicadores de acompanhamento e avaliação, disponibilizando-os à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Conselho Permanente de Políticas Públicas e Gestão Governamental CPPGG/DF, para o cumprimento de suas responsabilidades de gestão, fiscalização, avaliação e acompanhamento, no âmbito do Programa.
- 9.8 A instituição participante deverá ser correntista do BRB S/A, bem como aderir ao Sistema Global Payments Brasil, devendo comprovar no momento da contratação.



10.1. Compete ao CPPGG/DF executar as ações de acompanhamento e avaliação dessa política pública, em todos os seus aspectos, podendo para isso solicitar das entidades executoras, indicadores de gestão, relatórios de fiscalização relativas à confecção, distribuição, manutenção e utilização dos cartões, bem como informações sobre a execução financeira do PBES Cartão Creche; e

10.2. Compete à SEE/DF realizar o acompanhamento e a avaliação do PBES em todos os seus aspectos, podendo para tanto solicitar da SDE/DF e do Banco de Brasília, relatórios e demais informações relativas às suas obrigações no âmbito do Programa.



- 11.1. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a gestão do PBES Cartão Creche;
- 11.1.1. A SEE/DF poderá firmar parcerias com entes públicos do Distrito Federal, da União e demais esferas de governo, visando a consecução das ações relacionadas ao cumprimento do PBES;
- 11.1.2. Compete à SEE/DF elaborar e divulgar manual de orientações sobre o PBES para o conhecimento do responsável legal;
- 11.1.3. A SEE/DF supervisionará e fiscalizará os atos dos pais ou responsáveis legais dos beneficiários do Programa;
- 11.2. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico -SDE/DF a criação de ato normativo para o credenciamento das instituições da rede privada de ensino;
- 11.2.1. A SDE/DF será responsável pela supervisão e fiscalização das atividades das instituições credenciadas, devendo para tanto estruturar as ações necessárias entre seus órgãos internos e entidades parceiras, para cumprimento deste mister, inclusive com a realização de ações in loco;

- 11.3. O BRB será responsável pelo desenvolvimento e manutenção da solução tecnológica e do(s) Sistema(s) de controle de frequência do PBES Cartão Creche;
- 11.3.1. Compete ao BRB divulgar orientações sobre o uso do cartão magnético para o conhecimento do responsável legal;
- 11.4. Será(ão) indicada(s), em ato próprio do Governador, Comissão(ões) mista(s) entre a SEE/DF, a SDE/DF e/ou BRB para acompanhamento e fiscalização do PBES Cartão Creche e demais ações correlatas.



12.1. O prazo de vigência do credenciamento objeto do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, permanecendo as inscrições abertas durante todo tempo de vigência do credenciamento.



13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do credenciamento esta prevista no Edital de Chamamento Público e no Decreto 40.445, de 05/02/2020.

Manual de Orientação do Credenciado Cartão Creche

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

